

ANEXO 2

**CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS
DA REDE MUNICIPAL****ANEXO 2.1: Escolas de Grande Porte**

- 1 E. M. BATAILLARD
- 2 E. M. GOV. MARCELLO ALENCAR
- 3 E. M. ROSEMIRA DE OLIVEIRA CAVALCANTE
- 4 E. M. AMÉLIA ANTUNES RABELLO
- 5 E. M. CELINA SCHECHNER
- 6 L. M. CARLOS CHAGAS Fº
- 7 E. M. VER. JOSÉ FERNANDES DA SILVA
- 8 E. M. PROF. JOSEMAR CONTAGE
- 9 E. M. JOHANN NOEL
- 10 E. M. PAPA JOÃO PAULO II
- 11 E. M. DR. RUBENS DE CASTRO BOMTEMPO
- 12 E. SÃO JUDAS TADEU
- 13 INSTITUTO METODISTA DE PETRÓPOLIS

ANEXO 2.2 – Escolas de Médio Porte

- 1 E. M. ABELARDO DE LAMARE
- 2 E. M. CLEMENTE FERNANDES
- 3 E. M. D. PEDRO DE ALCANTARA
- 4 E. M. DUQUE DE CAXIAS
- 5 E. M. LUIS CARLOS SOARES
- 6 E. M. JOÃO KOPKE
- 7 E. M. ODETE FONSECA
- 8 E. M. PROFª HERMINIA MATHEUS
- 9 E. M. ROBERT KENNEDY
- 10 E. M. ROTARY
- 11 E. M. ROSALINA NICOLAY
- 12 E. M. SOROPTIMISTA
- 13 E. M. IRINEU MARINHO
- 14 E. M. LÚCIA DE ALMEIDA BRAGA
- 15 E. M. MAGDALENA TAGLIAFERRO
- 16 E. M. MARIETA GONÇALVES
- 17 E. M. PROFº AMADEU GUIMARÃES
- 18 E. M. AUGUSTO PUGNALONI
- 19 E. M. DR. PAULA BUARQUE
- 20 E. M. DR. THEODORO MACHADO
- 21 E. M. DR. BARROS FRANCO
- 22 E. M. NILO PEÇANHA
- 23 E. M. BEATRIZ ZALESKI
- 24 E. M. JOSÉ GONÇALVES DA MOTTA
- 25 E. M. OSWALDO COSTA FRIAS
- 26 E. Mz. CARMEN NUNES MARTINS
- 27 E. MZ. AVELINO DE CARVALHO
- 28 E. M. GERALDO VENTURA DIAS

ANEXO 2.3 – Escolas de Pequeno Porte

- 1 E. M. LEONARDO BOFF
- 2 E. M. GAL. HEITOR BORGES
- 3 E. M. LIONS CLUBE DE PETRÓPOLIS
- 4 E. M. OSWALDO CRUZ
- 5 E. M. DORA KILLER
- 6 E. M. JOAQUIM DEISTER
- 7 E. M. DE ED.ESP. SANTOS DUMONT
- 8 E. M. ÁGUAS LINDAS
- 9 E. M. ANTONIO LEITE GARCIA
- 10 E. M. QUINTA DO LAGO
- 11 E. M. M. JULIO FREDERICO KOELLER
- 12 E. M. ODETE YOUNG MONTEIRO
- 13 E. M. PAULO MONTE
- 14 E. M. PROFESSOR PRADO
- 15 E. M. DARCY CORREA DA VEIGA
- 16 E. M. DR. ARGEMIRO MACHADO
- 17 E. M. LUIZ MARCHIORI
- 18 E. M. ARNALDO DYCKERHOFF
- 19 E. M. BENJAMIN SIMAS
- 20 E. M. CARLOS CANEDO
- 21 E. M. DR. JOSÉ NEVES NETO
- 22 E. M. JOÃO PIRES FERNANDES
- 23 E. M. M. THEOFILO DE CARVALHO
- 24 E. M. TAQUARIL
- 25 E. M. ANTONIO JOSÉ DE LIMA
- 26 E. M. FELIX WAN-ERVEN DEBARROS
- 27 E. M. HILDEBRANDO DE CARVALHO
- 28 E. M. SEBASTIÃO DA ROCHA
- 29 E. MZ. ALIRANTE TAMANDARÉ
- 30 E. MZ. FREI ANICETO
- 31 E. MZ. DR. PAULO MOTTA
- 32 E. MZ. PEDRO AMADO

- 33 E. MZ. Mª DA GLÓRIA Q.DE VASCONCELLOS
- 34 E. MZ. SEBASTIÃO LACERDA
- 35 E. MZ. SERGIO RIBEIRO ROCHA
- 36 E. M. FLAVIO MACIEL
- 37 E. M. PROF PAULO SALDANHA
- 38 E. M. DE ED. ESP. DR. ACCÁCIO BRANCO
- 39 C.E. COMUNIDADE SÃO JORGE
- 40 E. CHIQUINHA ROLLA
- 41 E. P. N. DAS GRAÇAS
- 42 E. P. N. Srª. DO CARMO
- 43 E. P. SÃO PEDRO DE ALCANTARA
- 44 E. PROFa. ERNESTINA FRANCIONE DE ABREU
- 45 E. SAGRADA FAMÍLIA
- 46 E. SANTA RITA DE CÁSSIA
- 47 E. SÃO CRISTOVÃO
- 48 E. P. SÃO FRANCISCO DE ASSIS (BV)
- 49 E. SÃO FRANCISCO DE ASSIS (MP)
- 50 E. SÃO JOÃO BATISTA
- 51 E. P. SÃO PIO X
- 52 E. N. Srª. DE FÁTIMA
- 53 E. P. DA ALCOBAÇA
- 54 E. P. Stª BERNADETE
- 55 E. Stº ANTONIO (CUIABÁ)
- 56 E. RURAL DO BONFIM
- 57 E. SÃO JOSÉ DO CAITITU
- 58 INST. CONGREGACIONAL DE PETRÓPOLIS

ANEXO 2.4 – Escolas de grande porte com anexo

- 1 L. M. PREFEITO CORDOLINO AMBRÓSIO
- 2 E. M. MONS. JOÃO DE DEUS RODRIGUES
- 3 E. M. FABRICA DO SABER

ANEXO 2.5 – Escola de Médio Porte com Anexo

- 1 E. M. JORGE AMADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6745 de 19 de abril de 2010

Dispõe sobre alteração dos artigos 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 5.807, de 24 de setembro de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º – Altera o art. 3º, XV da Lei 5.807, de 24 de setembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art 3º – Compete ao CMDDDPI, dentre outras atribuições:

....

XV – Promover ações de toda sorte de iniciativa que possibilitem a agilização dos poderes públicos municipais no cumprimento das diretrizes da política nacional do idoso, contida no art. 4º e incisos da Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e na Lei 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso.”.

Art. 2º – Altera o art. 4º caput, I e II, o parágrafo 1º o parágrafo 2º, I a IX da Lei 5.807, de 24 de setembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Petrópolis será composto por 18 (dezoito) membros, sendo:

I – 09 (nove) representantes de entidades da sociedade civil que tenham por objetivo institucional o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

II – 09 (nove) representantes do Poder Executivo, a serem indicados por ato do Prefeito Municipal;

§ 1º – A indicação dos Conselheiros de que trata o inciso I deverá ser feita pelo Fórum Permanente em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser constituído por entidades que tenham por objetivo institucional o atendimento, a pesquisa, o estudo, a promoção e a defesa dos direitos da pessoa idosa.

....

§ 2º – A representação de que trata o inciso II, t será a seguinte composição:

I – 1 representante, titular e suplente, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC;

II – 1 representante, titular e suplente, da Secretaria de Saúde;

III – 1 representante, titular e suplente, da Secretaria de Educação;

IV – 1 representante, titular e suplente, da Secretaria de Habitação;

V – 1 representante, titular e suplente, da Secretaria de Planejamento;

VI – 1 representante, titular e suplente, do Gabinete do Prefeito;

VII – 1 representante, titular e suplente, da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS;

VIII – 1 representante, titular e suplente, da Fundação Cultural Petrópolis;

IX – 1 representante, titular e suplente, do INPAS.”

Art 3º – Inclui parágrafo 1º ao art. 5º da Lei 5.807, de 24 de setembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º – O CMDDDPI será presidido por um de seus membros a ser escolhido através de votação.

§ 1º – O mandato da presidência do CMDDDPI será alternado entre Sociedade Civil e Poder Público”

Art. 4º – Altera o art. 7º da Lei 5.807, de 24 de setembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

...

“Art. 7º – O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes indicados pelo Fórum Permanente em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.”

...

Art. 5º – Ficam mantidos os demais dispositivos e parágrafos da Lei 5.807, de 24 de setembro de 2001.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 19 de abril de 2010

PAULO MISTRANGI
Prefeito

PORTARIA Nº 761 de 19 de abril de 2010

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, MARILUCE JESUS DE ALMEIDA CARLOS, do Cargo em Comissão de Assessor de Projetos, da Secretaria de Trabalhos, Assistência Social e Cidadania, símbolo CC-4, a partir de 01/03/2010. (Proc. nº 02684/2010)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 19 de abril de 2010.

PAULO MISTRANGI
Prefeito